



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz. 365 750,00	
	A 1.ª série	Kz. 214 750,00	
	A 2.ª série	Kz. 112 250,00	
	A 3.ª série	Kz. 87 000,00	

IMPRENSA NACIONAL-E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2005, as respectivas assinaturas para o ano de 2006 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2006. Os clientes que optarem pela

recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2005 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em cu so não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2006.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 68/05

Aprova o regime fiscal do Bloco 3/05 — CANUKU

Resolução n.º 41/05:

Aprova o contrato de empreitada referente à execução de trabalhos de construção de 7 Centros de Saúde, sendo 1 na Província do Huambo, 2 em Benguela, 2 na Huíla, e 2 no Cuanza-Norte, celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa Camco Internacional.

Resolução n.º 42/05:

Aprova o contrato de empreitada referente à execução de trabalhos de construção de 6 Hospitais Municipais, nas Províncias do Huambo,

Benguela, Cuanza-Sul, Cuanza-Norte, Huíla e Namibe, celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa Camco International

Resolução n.º 43/05

Aprova o Programa Executivo para a Implementação da Reconstrução do Sistema de Logística e de Distribuição de Produtos Essenciais à População

Resolução n.º 44/05:

Aprova o contrato de empreitada referente à execução de trabalhos de Construção de 3 Centros de Saúde na Província de Malanje entre o Ministério da Saúde e a empresa SinoHydro Corporation, Limited.

Resolução n.º 45/05:

Aprova o contrato de empreitada referente à execução de trabalhos de reabilitação do Hospital regional de Malanje, celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa SinoHydro Corporation, Limited.

Resolução n.º 46/05:

Aprova o contrato de empreitada referente à execução de trabalhos de reabilitação do Hospital Regional da Huíla, celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa Camco International.

Resolução n.º 47/05:

Aprova o contrato de empreitada referente à execução de trabalhos de reabilitação do Hospital Regional de Benguela, celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa SinoHydro Corporation, Limited.

Resolução n.º 48/05:

Aprova o contrato de empreitada referente à execução de trabalhos de reabilitação do Hospital Regional do Huambo.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 46/05, publicado no *Diário da República* n.º 82, 1.ª série de 11 de Julho, que aprova o regulamento do Instituto dos Serviços de Veterinária (ISV).

Rectificação:

Ao Decreto n.º 37/05, publicado no *Diário da República* n.º 63, 1.ª série de 27 de Maio, que aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Ministérios das Finanças, da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, dos Correios e Telecomunicações e Banco Nacional de Angola

Despacho conjunto n.º 258/05:

Cria a Equipa de Implementação do Projecto de Pagamento de Salários da Função Pública

Ministérios das Finanças e da Indústria

Decreto executivo conjunto n.º 88/05:

Aprova a privatização total da U. P. VOUCZELENSE.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas

Despacho conjunto n.º 259/05:

Designa Abel Fernandes João para exercer internamente as funções de Administrador-Delegado na ENCIME — Empresa Nacional de Cimentos, U. E. E.

Ministérios da Indústria e das Finanças

Rectificação:

Ao Decreto executivo n.º 124/04, publicado no *Diário da República* n.º 92, 1.ª série de 15 de Novembro, que aprova o regulamento do Fundo Soba

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 260/05:

Extingue a Comissão de Gestão do GAMEK

Ministério da Educação

Decreto executivo n.º 89/05

Cria o Instituto Médio de Saúde do Bengo

Decreto executivo n.º 90/05

Cria o Instituto Médio Polivalente do Regimento da Polícia Militar

Decreto executivo n.º 91/05

Cria a Escola dos I, II e III Níveis, sita na Comuna de Kicolo, Município de Cacuzo, Província de Luanda.

Decreto executivo n.º 92/05

Cria a escola anexa ao Regimento da Polícia Militar, para ministrar o ensino primário e o I ciclo de ensino secundário.

Decreto executivo n.º 93/05

Cria a Escola n.º 861 do I, II e III Níveis, «Madre Raquel Celeste», no Município de Cacuzo, Província de Luanda.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 68/05

de 19 de Setembro

Considerando que o regime fiscal aplicável à área de concessão do Bloco 3, denominado «Projecto Canuku» é o de associação em participação, fixado pelo Decreto-Lei n.º 5/01, de 17 de Agosto;

Considerando que por força do artigo 14.º do citado diploma, a concessionária nacional foi autorizada a celebrar um contrato de partilha de produção com a SONANGOL — Pesquisa e Produção, S. A., aprovado pelo Decreto executivo conjunto n.º 65/03, de 25 de Novembro, dos Ministros dos Petróleos e das Finanças;

Convindo à luz da actual legislação fiscal petrolífera ajustar a modalidade contratual de partilha de produção em vigor ao correspondente regime fiscal;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

1.º — O regime fiscal aplicável à área de con-bloco 3 denominado «Projecto Canuku» é o pre-dio n.º 13/04, de 24 de Dezembro, para aquele tipo de contrato.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor a partir da data da implementação do regime do contrato de partilha de produção no referido bloco.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Julho de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 7 de Setembro de 2005.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Resolução n.º 41/05

de 19 de Setembro

Havendo necessidade de se dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o contrato de empreitada referente à execução de trabalhos de construção de 7 Centros de Saúde sendo 1 na Província do Huambo, 2 em Benguela, 2 na Huíla, e 2 no Cuanza-Norte, celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa Camco International, no valor em Kwanzas equivalente à USD 28 024 339,00.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 42/05

de 19 de Setembro

Havendo necessidade de se dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução.

1.º — É aprovado o contrato de empreitada referente à execução de trabalhos de construção de 6 hospitais municipais, nas Províncias do Huambo, Benguela, Cuanza-Sul, Cuanza-Norte, Huíla e Namibe, celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa Camco International, no valor em Kwanzas equivalente a USD 55 583 184,00

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 43/05

de 19 de Setembro

Considerando que a situação do sector do comércio exige a tomada de medidas que concorram para a sua modernização, eficácia e melhor atendimento dos interesses da população;

Considerando que o adequado funcionamento e actuação do sector do comércio é um factor de grande impacto na melhoria das condições sociais da população e na evolução económica do País;

Considerando que o empresariado angolano deve desempenhar um papel-chave na modernização e na adequação do sector do comércio aos interesses nacionais

Nos termos da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução.

1.º — É aprovado o programa executivo para a implementação da reestruturação do sistema de logística e de distribuição de produtos essenciais à população.